



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DESPACHO ELETRÔNICO:

SUSEP/DIR4/CGMOP/CORIS Nº 401/2019

PROCESSO Nº:

15414.626068/2019-47

INTERESSADO:

DIRETORIA TÉCNICA 4

Sr. Diretor da DIR4,

Considerando o término do prazo para o encaminhamento de sugestões com relação à audiência pública nº 10 – Minuta de Circular Susep que dispõe sobre autorização e funcionamento por tempo determinado, transferência de carteira, regras e critérios para operação dos produtos, provisões técnicas, ativos redutores, capital de risco, critérios para realização de investimentos de demais ativos que não são garantidores de provisões técnicas e envio de informações das sociedades seguradoras participantes do projeto de inovação/Susep, informo que foram anexados os quadros de sugestões encaminhados pelos interessados, conforme pode ser visto no Despacho Eletrônico nº 386 (expediente SEI nº 0594387).

Após a análise das sugestões encaminhadas, apresentamos nova Minuta de Circular Susep (expediente SEI nº 0612994).

A seguir, apresentamos um breve resumo das principais alterações do texto da Minuta de Circular Susep:

1. Foram retiradas as definições que tratavam de questões prudenciais visto que, conforme mencionado no Processo Susep nº 15414.617648/2019-43 (expediente SEI nº 0603451), assuntos que tratam de requisitos prudenciais foram abordados na Minuta de Resolução do CNSP, em harmonia com a regulamentação aplicada às sociedades seguradoras - Resolução CNSP nº 321/2015;
2. Incluímos a definição de "grupo organizador";
3. Foram excluídos os tópicos que tratavam de Comitê Avaliador, visto que não tínhamos a presença de representantes da Comissão de Valor Mobiliários e do Banco Central do Brasil;
4. Os artigos que tratavam de autorização foram excluídos e incorporados na Minuta de Resolução do CNSP;
5. Foram ajustadas as redações da Minuta de Circular passando a permitir a contratação por bilhete ou por apólice. Previu-se que no caso de contratação por meio da emissão de apólice, as sociedades seguradoras deverão observar todos os normativos vigentes sobre apólice de seguro.
6. Foram ajustadas as redações sobre as hipóteses de cancelamento; e
7. Aperfeiçoamos o texto da Minuta de Circular Susep com vistas a deixar claro que o prazo máximo de vigência das apólices ou dos bilhetes de seguro emitidos será igual ao prazo remanescente da autorização temporária concedida, sendo vedada a renovação automática. Além disso, foi ajustada a redação que trata da periodicidade de pagamento do prêmio para custeio das coberturas contratadas, com vistas a deixar claro que aquela periodicidade é mensal.

Conclusão:

Considerando que a presente Minuta de Circular afeta diversos setores da Autarquia, e o disposto na Deliberação SUSEP nº 222 de 2019, propomos encaminhamento a todas as coordenações para análise minuciosa do texto final da Minuta. Além disso, entendemos ser conveniente análise jurídica da Procuradoria Federal junto à Susep.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO SIMOES PERES (MATRÍCULA 1294253)**, Analista Técnico da SUSEP, em 23/01/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA LINS E MELLO PEREIRA (MATRÍCULA 1959288)**, Coordenador, em 23/01/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0612994** e o código CRC **86BEB6F8**.



Referência: Processo nº 15414.626068/2019-47

SEI nº 0612994